**ATA Nº 2/2022 – PLENÁRIO**

Ata da 2ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 22/02/2022.

Às nove horas e quarenta e sete minutos do dia vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e dois, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para a realização da 2ª Sessão Ordinária de 2022, sob a Presidência do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto; Otavio Luiz Rodrigues Junior; Rinaldo Reis Lima; Moacyr Rey Filho; Engels Augusto Muniz; Antônio Edílio Magalhães Teixeira; Ângelo Fabiano Farias da Costa; Paulo Cezar dos Passos; Daniel Carnio Costa; Jaime de Cassio Miranda; o Secretário-Geral do CNMP, Carlos Vinícius Alves Ribeiro; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Hélio das Chagas Leitão Neto. Ausentes, justificadamente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da OAB. Presentes, também, o Promotor de Justiça Militar, Cícero Robson Coimbra Neves; o Procurador do Trabalho, Rafael Dias Marques; a Promotora de Justiça do Estado do Espírito Santo, Cláudia Regina dos Santos Albuquerque Garcia; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, Ubiratan Cazetta; o Procurador-Regional da República, Silvio Amorim Junior; o Procurador de Justiça do Estado de Santa Catarina, Rui Carlos Kolb Schiefler; o Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Fabiano Dallazen; o Presidente da Associação Espírito Santense do Ministério Público – AESMP, Pedro Ivo de Sousa; o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Manoel Victor Sereni Murrieta; o Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público – ASMMP, Romão Ávila Milhan Junior; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, Luciana Gomes Ferreira de Andrade; o Promotor de Justiça do Estado do Maranhão, Saulo Jeronimo Leite Barbosa de Almeida; o Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Marcelo de Oliveira Santos; o Procurador de Justiça do Estado do Acre, Sammy Barbosa Lopes; o Promotor de Justiça do Estado do Pará, Gilberto Valente Martins; o Vice-Presidente da CONAMP, Tarcísio José Sousa Bonfim; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Pará - AMPEP, Márcio Silva Maués de Faria; o Procurador de Justiça do Estado de Mato Grosso, Marcelo Ferra de Carvalho; a Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho ANPT, Lydiane Machado e Silva; o Presidente da Associação Catarinense do Ministério Público – ACMP, Marcelo Gomes Silva; e o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira. Após verificado o quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente Sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, deu-se início à solenidade de adesão do CNMP ao Pacto Nacional pela Educação. Na oportunidade, o Presidente consignou que a adesão era uma iniciativa da Comissão da Infância, Juventude e Educação – CIJE, visando a criação de uma agenda comum entre os aderentes, de modo a facilitar a atuação articulada e colaborativa, para o enfrentamento dos impactos da pandemia na educação pública brasileira, bem como a sugestão de medidas estratégicas e estruturais para o tratamento de problemas crônicos pré-existentes no sistema educacional. Parabenizou todos os envolvidos na iniciativa, especialmente a CIJE na pessoa do seu Presidente, Conselheiro Ângelo Fabiano. Na sequência, o Conselheiro Ângelo Fabiano destacou que, tendo em vista os objetivos propostos no pacto e a elevada pertinência temática com as funções institucionais do Ministério Público e com a missão constitucional deste CNMP, afigurava-se relevante a adesão formal à referida iniciativa. Após, a Presidente Executiva do Instituto Articule, Alessandra Gotti, fez uso da palavra, ressaltando que o pacto visava contribuir para a maior eficiência e agilidade na tomada das decisões administrativas, em um ambiente de mais segurança jurídica, de modo que a atuação do CNMP certamente fará uma grande diferença para a efetividades das ações pactuadas. Em seguida, a Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e da União – CNPG e Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amapá, Ivana Lúcia Franco Cei, fez uso da palavra, realçando que o CNPG faria o possível para concretizar a efetividade deste importante compromisso. Na sequência, a Presidente do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH e Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, Luciana Gomes Ferreira de Andrade, fez uso da palavra, e enfatizou que a presente data era motivo de festa e um momento político simbólico, em que as instituições se dedicavam à assinatura de um pacto dialógico e de extrema importância para a sociedade brasileira. Após, o Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Fabrício Macedo Motta, fez uso da palavra, e salientou a importância da colaboração e da construção de consenso entre os órgãos, a fim de que as promessas contidas na Constituição da República, com relação à educação pública, pudessem se tornar realidade para todos os cidadãos brasileiros, principalmente para as crianças neste atual momento. Em seguida, passou-se à solenidade de assinatura do Acordo de Cooperação Técnica com a Associação dos Membros do Ministério Público do Meio Ambiente – ABRAMPA. Na oportunidade, o Presidente registrou que a parceria se tratava de um importante instrumento de cooperação interinstitucional, na realização de iniciativas na seara ambiental. Parabenizou a iniciativa, na pessoa da Presidente da ABRAMPA, Cristina Graça Seixas e do seu Vice-Presidente, Luciano Furtado Loubet, bem como parabenizou a atuação da Comissão do Meio Ambiente - CMA, na pessoa do seu Presidente, Conselheiro Engels Muniz. Na sequência, o Conselheiro Engels Muniz destacou a importância das parcerias institucionais, a exemplo do mencionado acordo celebrado, buscando assim divulgar para a sociedade ações conjuntas que tivessem resultados práticos e mais eficientes na defesa de um meio ambiente saudável. Em seguida, o segundo vice-Presidente da ABRAMPA e Promotor de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Luciano Furtado Loubert, fez uso da palavra, e realçou a satisfação e a alegria da ABRAMPA em consolidar mais esta parceria com o CNMP. Após as assinaturas dos termos de cooperação celebrados, o Presidente submeteu à deliberação do Plenário a eleição ao cargo de Corregedor Nacional do Ministério Público, em virtude do que dispõe o § 1º do art. 17, do Regimento Interno deste Conselho - RICNMP, e considerando o término do mandato do Corregedor Nacional em 10 de fevereiro de 2022. Na ocasião, o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque foi eleito por aclamação ao mencionado cargo. Na sequência, o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque asseverou que atuará para consolidar a visão de uma Corregedoria plural e em constante interlocução e parceria com os Conselheiros e com as comissões em suas respectivas áreas de atuação, bem como será estabelecida uma grande integração com a Ouvidoria Nacional e com a Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público, objetivando trilhar a excelência do legado das gestões dos Conselheiros Rinaldo Reis, Marcelo Weitzel e daqueles que os antecederam. Após, o Presidente submeteu à deliberação do Plenário a eleição ao cargo de Ouvidor Nacional, em virtude do que dispõe o § 1º do art. 33, do RICNMP. Na oportunidade, o Conselheiro Engels Muniz foi eleito por aclamação ao mencionado cargo. Em seguida, o Conselheiro Engels Muniz afirmou que operará para dar continuidade ao excelente trabalho que vem sendo desenvolvido e ressaltou que o canal da Ouvidoria Nacional, além de dar uma resposta direta ao cidadão, permite o aperfeiçoamento do Ministério Público. Na sequência, em razão do que dispõe o artigo 32, do Regimento Interno do CNMP, e considerando a necessidade de eleição dos Presidentes das Comissões e demais cargos, o Presidente comunicou que ficavam eleitos por aclamação os seguintes Conselheiros: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro (CCAF) **–** Conselheiro Antônio Edílio; Comissão da Infância e Juventude (CIJE) – Conselheiro Rinaldo Reis; Comissão de Enfrentamento da Corrupção (CEC) - Conselheiro Paulo Passos; Comissão de Planejamento Estratégico (CPE) – Conselheiro Moacyr Rey; Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público (CPAMP) – Conselheiro Ângelo Fabiano; Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) – Conselheiro Jaime Miranda; Comissão da Saúde (CS) - Conselheiro Moacyr Rey, interino; Comissão do Meio Ambiente (CMA) – Conselheiro Rinaldo Reis; Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência (CALJ) – Conselheiro Otavio Rodrigues; Coordenador da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (ENASP) – Conselheiro Jaime Miranda; Comitê Gestor do Plano Nacional de Gestão de Documentos e Memória do Ministério Público (COPLANAME) - Conselheiro Jaime Miranda; Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público – Conselheiro Daniel Carnio (Presidente) e Antônio Edílio (vice-Presidente); Comitê Permanente Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público (CONAFAR) – Integrantes: Conselheiros Antônio Edílio, Paulo Passos, e Moacyr Rey; Comitê Nacional do Ministério Público de Combate ao Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas (CONATETRAP) – Presidente: Ângelo Fabiano. Após, o Presidente do CNMP parabenizou e desejou votos de sucesso ao Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, Ubiratan Cazetta, que foi eleito o novo Coordenador da Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público – Frentas. Em seguida, o Presidente submeteu ao Plenário a Ata da 1ª Sessão Ordinária de 2022, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Na sequência, comunicou que a Secretaria-Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 13 (treze) decisões proferidas, publicadas no período de 08/02/2022 a 21/02/2022, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 21 (vinte e uma) decisões de arquivamento, publicadas no período de 08/02/2022 a 21/02/2022. Após, o Presidente anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 0.00.000.001384/2010-68; 1.01468/2021-80; 1.00518/2021-67; bem como dos Processos nºs 1.00582/2021-57; 1.00768/2021-60; e 1.01326/2021-50, a pedido dos Conselheiros que estavam com vista dos autos. Em seguida, o Conselheiro Antônio Edílio levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01100/2018-17, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 21 de setembro de 2021 e de 19 de dezembro de 2021. Da mesma forma, o Conselheiro Moacyr Rey apresentou, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00792/2021-72, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 22 de fevereiro de 2022. Na sequência, o Conselheiro Paulo Passos levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00882/2021-63, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 19 de fevereiro do corrente ano. Após, o Conselheiro Otavio Rodrigues apresentou 5 (cinco) Propostas de Enunciados, a saber: Proposta de Enunciado que “Visa a uniformizar o julgamento de Conflitos de Atribuição que digam respeito a irregularidades na operacionalização de recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc)”; Proposta de Enunciado que “Visa a uniformizar o julgamento de Conflitos de Atribuição que digam respeito, em matéria cível e de improbidade administrativa, à fiscalização e ao acompanhamento do plano de aplicação de verbas de precatórios do FUNDEF, pagos fora do prazo, relativamente ao período de 1998 a 2006, elaborado por município, quando ausentes indícios de malversação de verbas federais”; Proposta de Enunciado que “Visa a uniformizar o julgamento de Conflitos de Atribuição que digam respeito à responsabilidade por vícios construtivos em imóvel objeto do programa “Minha Casa Minha Vida”, quando a Caixa Econômica Federal atuar somente como agente financeiro”; Proposta de Enunciado que “Visa a uniformizar o julgamento de Conflitos de Atribuição que digam respeito ao crime de estelionato, previsto no art. 171 do Código Penal, quando praticado mediante (*a*) depósito, (*b*) emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado ou com o pagamento frustrado ou (*c*) transferência de valores”; e Proposta de Enunciado que “Visa a uniformizar o julgamento de Conflitos de Atribuição que digam respeito a instituições de ensino superior (a) caso a demanda verse sobre questões privadas relacionadas ao contrato de prestação de serviços firmado entre a instituição de ensino superior e o aluno, tais como inadimplemento de mensalidade, cobrança de taxas, desde que não se trate de mandado de segurança, e, (b) em caso de mandado de segurança ou de registro de diploma perante o órgão público competente ou mesmo credenciamento da entidade perante o Ministério da Educação (MEC)”. Na oportunidade, solicitou ao eventual relator um tratamento célere às mencionadas propostas, com a dispensa dos prazos regimentais, por se tratarem de matérias já pacificadas no âmbito do Colegiado. Na ocasião, o Presidente deu por apresentadas as mencionadas Proposições e determinou o início dos trâmites regimentais. Em seguida, o Presidente submeteu a referendo do Plenário, em observância ao disposto no artigo 12, inciso XXVIII, do Regimento Interno do CNMP, a Emenda Regimental nº 42, de 9 de fevereiro de 2022, que altera o art. 14 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, com o fito de refletir maior representatividade na designação da Secretaria-Geral deste CNMP e afastar a necessidade de dedicação exclusiva do cargo de Secretário-Geral. Na ocasião, o mencionado ato normativo foi referendado à unanimidade. Na sequência, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Otavio Rodrigues, Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência – CALJ, indagando-lhe acerca da apresentação de redação final de atos normativos, em cumprimento ao §4º do art. 151 do Regimento Interno do CNMP. Na oportunidade, o Conselheiro Otavio Rodrigues apresentou a redação final dos atos normativos aprovados nos autos das Proposições nºs 1.00703/2019-64 e 1.00691/2020-93, que tiveram os seus textos homologados à unanimidade. Após, o Conselheiro Moacyr Rey, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico - CPE, comunicou que foram realizadas visitas institucionais nos Ministérios Públicos dos Estados do Rio de Janeiro e de Santa Catarina, para conhecimento de sistemas na área de fiscalização de políticas públicas e patrimônio. Destacou que essas visitas integram um conjunto de ações relativas ao Projeto Governança de Dados e Transformação Digital no Ministério Público, instituído pela CPE, tendo como objetivo estabelecer o CNMP como fomentador da inovação digital no âmbito do Ministério Público. Em seguida, o Conselheiro Paulo Passos afirmou que setores da sociedade brasileira vêm criticando a tomada de decisão do Presidente como Procurador-Geral da República no cumprimento do seu papel constitucional e legal e dentro da independência funcional. Consignou que, a partir do momento em que as críticas passavam a imputar a qualquer membro do Ministério Público brasileiro, em especial ao Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, como Presidente do CNMP e como Chefe do Ministério Público da União, prevaricação pela exposição de seu convencimento jurídico, baseado na Constituição Federal e nas leis, seria importante uma posição do Colegiado como Órgão de cúpula constitucional do Ministério Público brasileiro. Na oportunidade, propôs moção de desagravo ao Doutor Antônio Aras, Procurador-Geral da República e Presidente deste Conselho Nacional, para reafirmar a independência funcional como um dos princípios reitores do Ministério Público brasileiro, o que foi aprovada à unanimidade. Na sequência, o Conselheiro Antônio Edílio ratificou as palavras do Conselheiro Paulo Passos, realçando que a independência funcional era a alma e a razão de existência do Ministério Público. Após, o Presidente da ANPR e Coordenador da Frentas, Ubiratan Cazetta, fez uso da palavra, para louvar a moção proposta pelo Conselheiro Paulo Passos, declarando que toda e qualquer crítica feita ao trabalho dos membros do Ministério Público seria sempre bem-vinda, porém as críticas que desbordassem para questões pessoais e para a tentativa de coerção seriam sempre repudiadas, uma vez que a independência funcional do Ministério Público era uma salvaguarda da sociedade e essencial ao exercício da atividade ministerial. Em seguida, o Conselheiro Ângelo Fabiano manifestou solidariedade ao Presidente e salientou que o princípio da independência funcional, por ser sagrado a todos os membros do Ministério Público, precisava ser resguardado. Na sequência, o Conselheiro Rinaldo Reis se solidarizou ao Presidente, destacando a atuação excelente do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, como Presidente do CNMP e como Procurador-Geral da República e o seu compromisso com o Ministério Público. Ressaltou que a independência funcional era o princípio mais caro ao Ministério Público, de modo que cabia a este Conselho Nacional a defesa da independência funcional de todos os membros do Ministério Público e a competência para apurar os eventuais excessos e desvios da independência funcional na seara disciplinar. Após, o Conselheiro Jaime Miranda também manifestou solidariedade ao Presidente, consignando que não se poderia aceitar, em nenhuma hipótese, mácula à independência funcional, princípio tão caro ao Ministério Público. Em seguida, o Presidente agradeceu as palavras de solidariedade externadas, e asseverou que, por ser a independência funcional a alma do Ministério Público, ela deveria ser respeitada em todas as suas dimensões. Afirmou que o dogma da independência funcional era a única forma de os membros do Ministério Público não se travestirem de perseguidores ou de algozes, uma vez que estavam submetidos à Constituição Federal e às leis. Salientou que, sendo um ano eleitoral, o Ministério Público tem como atribuições fiscalizar as eleições e coibir abusos de poderes econômicos e políticos e outros tipos de vícios no processo eleitoral, fazendo-se necessária a garantia da independência funcional, sob pena de os membros não cumprirem as suas atribuições dispostas na Constituição Federal de 1988. Na sequência, o Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, também se solidarizou com o Presidente, aderindo às manifestações anteriores. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.00121/2021-84, o Conselheiro Rinaldo Reis devolveu o seu pedido de vista, divergindo parcialmente do voto do Relator. Após o julgamento desse processo, o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, Manoel Murrieta, fez uso da palavra e afirmou que era inadmissível qualquer fala ou manifestação pública que viesse agredir a consciência de um membro do Ministério Público na interpretação do caso concreto e na sua atuação funcional, de modo que qualquer postura contra o princípio da independência funcional deveria ser rechaçada pelo Ministério Público e pela sociedade brasileira. Na sequência, a sessão foi suspensa às doze horas e cinquenta e dois minutos, sendo reiniciada às quatorze horas e trinta e três minutos, sob a Presidência do Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP e do Doutor Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República. Dando continuidade aos trabalhos, durante o julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00160/2021-09, o Conselheiro Rinaldo Reis pediu vista dos autos. Em seguida, foram levados a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo n° 1.01485/2021-09; o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.01270/2021-15; os Embargos de Declaração na Reclamação Disciplinar n° 1.00983/2020-62; os Embargos de Declaração na Revisão de Processo Disciplinar n° 1.01026/2020-53; os Embargos de Declaração na Reclamação Disciplinar n° 1.00528/2021-01; o Recurso Interno no Conflito de Atribuições n° 1.00560/2021-50; os Embargos de Declaração na Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho n° 1.00762/2021-39; os Embargos de Declaração na Avocação n° 1.00849/2021-60; os Embargos de Declaração no Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00942/2021-10; os Embargos de Declaração no Pedido de Providências n° 1.01220/2021-92; o Recurso Interno na Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n° 1.01359/2021-54; o Recurso Interno na Notícia de Fato n° 1.00018/2022-70; e os Conflitos de Atribuições n°s 1.01006/2021-54, 1.01025/2021-90, 1.00542/2021-79, 1.00566/2021-82, 1.00620/2021-08, 1.00645/2021-75, 1.00711/2021-52, 1.00955/2021-26, 1.01023/2021-82, 1.01105/2021-36, 1.01172/2021-97, 1.01240/2021-81, 1.01260/2021-70, 1.01372/2021-68, 1.01432/2021-15, 1.01463/2021-02, 1.01465/2021-10, e 1.00014/2022-55. Por ocasião do julgamento conjunto dos Conflitos de Atribuições n°s 1.00051/2022-72 e 1.00053/2022-80, o Conselheiro Daniel Carnio pediu vista em mesa dos autos. Na sequência, foram levados a julgamento os Conflitos de Atribuições n°s 1.00060/2022-63, 1.00068/2022-00, 1.00069/2022-56, 1.00083/2022-13, 1.00090/2022-05, 1.00114/2022-90, e 1.00125/2022-99; os Procedimentos de Controle Administrativos n°s 1.01341/2021-70, 1.01358/2021-09, e 1.01478/2021-25; os Pedidos de Providências n°s 1.01481/2021-94, 1.00017/2022-16, e 1.00022/2022-92; o Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00978/2020-96; e os Embargos de Declaração no Pedido de Providências n° 1.00474/2021-84. Durante o julgamento da Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público n° 1.01378/2021-90, os Conselheiros Otavio Rodrigues e Engels Muniz pediram vista conjunta dos autos. Após, foram levados a julgamento os Conflitos de Atribuições n°s 1.01460/2021-41 e 1.01168/2021-74. Em seguida, o Presidente, em exercício, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, comunicou a conversão da vista em mesa dos Conflitos de Atribuições n°s 1.00051/2022-72 e 1.00053/2022-80 em vista regimental. Na sequência, a sessão foi encerrada às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO

Secretário-Geral do CNMP

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

2ª SESSÃO ORDINÁRIA - 22/02/2022

**1) Procedimento Avocado n° 1.01100/2018-17**

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Recorrente: Rildo Mendes de Carvalho

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA n.º 11.024

Recorrido: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Processo Administrativo Disciplinar nº 003.0.5540/2017. Imputação de práticas de crimes de falsidade ideológica e estelionato, dentre outros. Reclamação Disciplinar n.º 1.00624/2016-00. Decisão de avocação.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 21 de setembro de 2021 e de 19 de dezembro de 2021, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**2) Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00792/2021-72**

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA n.º 11.024

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Baixa produtividade nas áreas de improbidade e patrimônio público, ausência de proatividade e resolutividade, bem como omissão na condução de número considerável de procedimentos extrajudiciais. 2ª Promotoria de Justiça de Eunápolis. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00539/2019-59. Portaria CNMP-CN Nº 36/2021.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 22 de fevereiro de 2022, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**3) Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00882/2021-63**

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Pará. Instrumentalização de sua atuação funcional em fundamentos ideológicos e desviando-se do atendimento do interesse público. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP n° 1.00305/2021-80. Portaria CNMP-CN n° 34/2021.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 19 de fevereiro de 2022, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**4) Reclamação Disciplinar n° 1.00121/2021-84 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Recorrente: Brian Epstein Campos

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, deu provimento ao presente Recurso Interno a fim de que seja instaurado Procedimento Administrativo Disciplinar em face de Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos do voto do Relator, vencidos, em parte, os Conselheiros Rinaldo Reis, Moacyr Rey, Ângelo Fabiano e Jaime Miranda, que davam parcial provimento ao Recurso para instaurar Processo Administrativo Disciplinar apenas em relação ao primeiro fato (publicação de capa de processo sigiloso no Instagram), ressalvando-se, ainda, o posicionamento do Conselheiro Antônio Edílio em relação ao sigilo. Ausentes, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**5) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00160/2021-09**

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Daniel Luis Dalberto

Requerido: Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público Federal. Conselho Superior. PGEA n° 1.00.000.008957/2009-95. 24° Concurso de Procurador da República. Momento da posse. Pedido de reforma de decisão administrativa, no sentido de se determinar reclassificação na lista de antiguidade.

Sustentação Oral: Daniel Luis Dalberto - Requerente

**Decisão:** Após o voto do Relator no sentido de julgar improcedente o presente Procedimento, pediu vista o Conselheiro Rinaldo Reis. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**6) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.01485/2021-09**

Relator(a): Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Wyktor Lucas Meira

Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. 32º Concurso Público para Ingresso na Carreira. Cargo de Promotor de Justiça Adjunto. Anulação das questões 2 e 3 das provas discursivas do Grupo II (Civil e Processo Civil). Retificação das pontuações aos candidatos e reclassificação para a próxima fase do certame. Pedido Liminar.

Sustentação Oral: Wyktor Lucas Meira – Requerente

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**7) Reclamação Disciplinar n° 1.01270/2021-15 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Recorrentes: Bruno Romero Pedrosa Monteiro; Monteiro e Monteiro Advogados Associados

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**8) Reclamação Disciplinar n° 1.00983/2020-62 (Embargos de Declaração) (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Moacyr Rey Filho

Embargante: Sigiloso

Embargado: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Advogado: Raphael Guimarães Carneiro – OAB/SP n.º 340299

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**9) Revisão de Processo Disciplinar n° 1.01026/2020-53 (Embargos de Declaração)**

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Embargante1: Marcellus de Albuquerque Ugiette

Advogado: Leonardo Sales de Aguiar – OAB/PE n.º 24583

Embargados1: Corregedoria Nacional do Ministério Público; Ministério Público do Estado de Pernambuco

Embargante2: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Embargados2: Marcellus de Albuquerque Ugiette; Corregedoria Nacional do Ministério Público

Advogado: Leonardo Sales de Aguiar – OAB/PE n.º 24583

Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Procedimento Administrativo Disciplinar n.º 001/2018. Reclamação Disciplinar nº 1.00833/2018-43. Recebimento de vantagens indevidas para beneficiar réus em ações e execuções penais. Concessão de aposentadoria voluntária antes de julgamento de recurso. Perda do objeto.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos dois Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**10) Reclamação Disciplinar n° 1.00528/2021-01 (Embargos de Declaração)**

Relator(a): Cons. Engels Augusto Muniz

Embargante: Pedro Antonio Andrade Porto

Advogado: Leonardo Cursino Rodrigues Ferreira – OAB/DF n.º 60.623

Embargado: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**11) Conflito de Atribuições n° 1.00560/2021-50 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Recorrente: Procuradoria da República – Minas Gerais

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.22.026.000031/2021-92. Apuração da possível prática dos crimes de estelionato e homicídio praticados entre ocupantes do Projeto de Assentamento Bela Cruz. Comarca de Campina Verde/MG. Irregularidades na ocupação e exploração de lotes/parcelas no projeto de assentamento Bela Cruz Palmeira (Fazenda Água Limpa).

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno, por ser inadmissível, e determinou à Secretaria Processual do CNMP a certificação do trânsito em julgado, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**12) Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho n° 1.00762/2021-39 (Embargos de Declaração) (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Embargante: Sigiloso

Embargado: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Cassação de decisão de arquivamento da NF n.º 596.9.109114/2020. Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia. Irregularidades na seleção de cotistas realizada pela Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS. Recomendação CNMP nº 41/2016. Pedido liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**13) Avocação n° 1.00849/2021-60 (Embargos de Declaração)**

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Embargante: Alessandro Batista Ranieri

Embargados: Corregedoria do Ministério Público Federal; Procuradoria Geral da República

Objeto: Ministério Público Federal. Procuradoria Geral da República. Arquivamento de representação no âmbito da Corregedoria do Ministério Público Federal. Denúncia de supostas irregularidades em instauração de processos éticos administrativos, bem como no cumprimento de carga horária por parte de servidores comissionados no Conselho Regional de Enfermagem do Pará.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**14) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00942/2021-10 (Embargos de Declaração)**

Relator(a): Cons. Paulo Cezar dos Passos

Embargante: Lucas Justino Ferreira

Embargado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. 42º Concurso Público de Ingresso na Carreira do Ministério Público. Alegação de irregularidades na exclusão de candidato da lista de concorrência entre portadores de deficiência física.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**15) Pedido de Providências n° 1.01220/2021-92 (Embargos de Declaração)**

Relator(a): Cons. Engels Augusto Muniz

Embargante: José Augusto Pires Barbosa

Embargado: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Promoção de arquivamento. Procedimento 0000.104-10.2020.817.1370. Apuração de omissão de socorro no Hospital Regional Professor Agamenon Magalhães – HOSPAM. Município de Serra Telhada/PE.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu os presentes Embargos de Declaração e determinou que o Ministério Público do Estado de Pernambuco analise o pedido de acesso e dê, internamente, o devido encaminhamento. Ainda, determinou a certificação do trânsito em julgado deste expediente com a remessa definitiva dos autos ao arquivo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**16) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n° 1.01359/2021-54 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Recorrente: Sigiloso

Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Afastamento de servidor ministerial por motivo de saúde. Alegação da não publicação de resultado de perícia médica, bem como do não fornecimento de cópia do laudo médico pericial. Pedido de liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu o Recurso Interno interposto na presente Representação por Inércia ou Excesso de Prazo, dado que intempestivo, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**17) Notícia de Fato n° 1.00018/2022-70 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Recorrente: Clessio Alves Sousa

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Informa suposta irregularidade na atuação funcional.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**18) Conflito de Atribuições n° 1.01006/2021-54**

Relator(a): Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Requerido: Procuradoria do Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte. Conflito de atribuições. Notícia de Fato nº 02.23.2080.0000026/2021-25. Inquérito Civil nº 000269.2021.21.000-3. Apuração de suposta irregularidade na utilização, pelos servidores do Instituto de Medicina Legal, do equipamento denominado “FLATSCAN DF-80 DV - Escâner de Raios X para Medicina Forense”, utilizado na realização de exames necroscópicos. Comarca de Natal.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado pelo órgão suscitante para resolvê-lo com a fixação de atribuição do Ministério Público do Trabalho para prosseguir na apuração das irregularidades verificadas no bojo do Inquérito Civil nº 000269.2021.21.000/3, devendo o MP/RN cessar sua intervenção quanto à matéria, encaminhando a Notícia de Fato nº 02.23.2080.0000026/2021-25 ao MPT, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**19) Conflito de Atribuições n° 1.01025/2021-90**

Relator(a): Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Procuradoria da República – Maranhão

Requerido: Ministerio Público do Estado do Maranhão

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Maranhão. Ministério Público do Estado do Maranhão. Conflito negativo de atribuições. Inquérito Civil n° 1.19.005.000163/2017-71. Apuração de irregularidades nas ocupações irregulares de imóveis adquiridos por particulares por meio do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) do Governo Federal. Município de Loreto/MA.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente conflito, julgando procedente o pedido formulado pelo órgão suscitante para resolvê-lo com a fixação de atribuição do Ministério Público do Estado do Maranhão para apurar os fatos indicados no inquérito civil, e determinar a remessa dos autos ao *Parquet* estadual, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**20) Conflito de Atribuições n° 1.00542/2021-79**

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Procuradoria da República – Maranhão

Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Interessados: Eduardo Borges Oliveira; Marilia Melo de Figueiredo

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Maranhão. Ministério Público do Estado do Maranhão. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.003302/2019-01. Apuração de notícia de que os moradores do assentamento Humaitá, na zona rural do Município de Timon/MA, criam seus animais soltos, o que vem gerando prejuízo aos demais moradores. Área pertencente ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

**Decisão:** O Conselho, por maioria, conheceu o presente Conflito de Atribuições para julgá-lo procedente, com a fixação de atribuição do Ministério Público do Estado do Maranhão para a condução do caso, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Daniel Carnio e Paulo Passos, que entendiam ser atribuição do Ministério Público Federal. Ausentes, justificadamente, o Presidente, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**21) Conflito de Atribuições n° 1.00566/2021-82**

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Procuradoria da República – Minas Gerais

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Interessados: Leonardo Andrade Macedo; Silvana de Oliveira

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.015201/2020-16. Apuração de suposto emprego de recursos do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação) para o pagamento de servidores inativos e aquisição de gêneros alimentícios pelo Município de Iturama/MG, entre janeiro a março de 2017.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para julgá-lo procedente, com a fixação de atribuição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**22) Conflito de Atribuições n° 1.00620/2021-08**

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Procuradoria da República – Rio Grande do Norte

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Norte. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.017416/2020-63. Apuração de irregularidades em pagamento de funcionários do Programa Nacional de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica/PMAQ-AB, no ano de 2016. Município de Poço Branco/RN.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para, excluindo a atribuição do Ministério Público Federal para averiguar o cumprimento do contrato de trabalho, julgá-lo procedente, com a fixação de atribuição do Ministério Público Estadual para, com base no regime jurídico contratual do caso, avaliar se há atribuição sua ou do Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**23) Conflito de Atribuições n° 1.00645/2021-75**

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Procuradoria da República – Piauí

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Piauí. Ministério Público do Estado do Piauí. Conflito negativo de atribuição. Procedimento PGR 1.27.000.000261/2021-63. Apuração de indícios de crime envolvendo o INSS. Ofício nº 127/2021-SUPJ – Encaminha cópia integral da Notícia de Fato Nº 001766-368/2020, da 4ª PJ de Piripiri.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu e julgou procedente o presente Conflito, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Piauí para atuar no caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**24) Conflito de Atribuições n° 1.00711/2021-52**

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Procuradoria da República – Amazonas

Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Amazonas. Ministério Público do Estado do Amazonas. Conflito de atribuições. Procedimento PGR 1.13.000.000546/2021-90. Apurar suposto funcionamento irregular (lançar e queimar rejeitos) da C. R. MADEIREIRA AMAZONAS LTDA, em desacordo com regras emitida pelo IPAAM, em área localizada no Distrito de Santo Antônio do Matupi, Município de Manicoré/AM.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para julgá-lo procedente, com a fixação de atribuição do Ministério Público do Estado do Amazonas para a condução do caso, nos termos do voto do Relator.Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**25) Conflito de Atribuições n° 1.00955/2021-26**

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuição. PR-RJ-00064063/2021. Apuração de construções irregulares na área do Museu Histórico de Duque de Caxias.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para julgá-lo improcedente, com a fixação de atribuição do Ministério Público Federal para a condução do caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**26) Conflito de Atribuições n° 1.01023/2021-82**

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.30.017.000020/2021-40. Apuração de possível crime de falsidade ideológica. Apreensão de documento e contracheques possivelmente falsos da Polícia Federal e do Ministério da Agricultura. Município de São João de Meriti/RJ.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente conflito de atribuições para julgá-lo procedente, com a fixação da atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para seguir nas apurações, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**27) Conflito de Atribuições n° 1.01105/2021-36**

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Procuradoria da República – Amazonas

Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Amazonas. Ministério Público do Estado do Amazonas. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.13.000.001130/2021-99. Apuração de suposto crime ambiental consubstanciado em queimar resíduo sólido a céu aberto (costaneiras e serragem), em instalação não licenciada para esse fim, em desacordo com a L.O nº 285/11-03. Empresa Três R. Comércio de Madeiras LTDA-ME. Município de Manicoré/AM.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para julgá-lo procedente, com a fixação de atribuição do Ministério Público do Estado do Amazonas para a condução do caso, nos termos do voto do Relator.Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**28) Conflito de Atribuições n° 1.01172/2021-97**

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Ministério Público do Estado da Bahia

Requerido: Procuradoria da República – Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuição. Procedimento IDEA n.º 058.9.10910/2018. Apuração de supostas irregularidades na prestação de contas de recursos do FUNDEF, no exercício de 2006, pelo ex-gestor de Capim Grosso/BA.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para julgá-lo improcedente, com a fixação de atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**29) Conflito de Atribuições n° 1.01240/2021-81**

Relator(a): Cons. Daniel Carnio Costa

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Procuradoria da República no Município de Corumbá/MS

Interessado: 5ª Promotoria de Justiça de Corumbá

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso do Sul. Conflito negativo de atribuições. Procedimento SAJMP nº 01.2021.00006594-0. Inquérito Civil n° 1.21.004.000196/2014-21. Apuração de existência de pagamento acima do teto constitucional a médico, alterando o sistema de internações e equipamentos doados. Santa Casa do Município de Corumbá/MS.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições e votou pela sua procedência, determinando a remessa dos autos à Procuradoria da República no Município de Corumbá/MS – 1º Ofício, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**30) Conflito de Atribuições n° 1.01260/2021-70**

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Procuradoria da República – São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Inquérito Civil n° 1.34.010.000058/2021-33. IC 14.0447.0001611/2017-4. Apuração de supostas irregularidades constatadas no relatório de auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) – processo TC 1858/026/12. Gastos com a aquisição de produtos para a merenda escolar, com eventual emprego de verbas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE. Município de Barrinha/SP.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para julgá-lo improcedente, com a fixação de atribuição do Ministério Público Federal para a condução do caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**31) Conflito de Atribuições n° 1.01372/2021-68**

Relator(a): Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas

Requerido: Procuradoria da República – Amazonas

Objeto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Ministério Público Federal. Conflito negativo de atribuição. PP-1.13.000.001278/2020-42. Apuração de possíveis irregularidades em licitações para a contratação de serviço de transporte aéreo, após comunicação da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito para fixar a atribuição da Procuradoria da República do Amazonas para conduzir o expediente objeto dos presentes autos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**32) Conflito de Atribuições n° 1.01432/2021-15**

Relator(a): Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Procuradoria da República – Paraíba

Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado da Paraíba. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato nº 1.24.002.000248/2021-04. IC 046.2018.003481. Apuração da ocorrência ou não de atos de improbidade administrativa praticados, em tese, pelo Prefeito de São Francisco/PB e servidoras municipais.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, votou pela improcedência do presente Conflito de Atribuições a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**33) Conflito de Atribuições n° 1.01463/2021-02**

Relator(a): Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Procuradoria da República – Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato nº 1.14.000.002086/2021-05. Apuração de suposta irregularidade ambiental na construção de edificação em Zona de Proteção Rigorosa, na Reserva Sapiranga, em Mata de São João.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente conflito de atribuições e julgou procedente o feito para fixar a competência do Ministério Público do Estado da Bahia, sem prejuízo de posterior deslocamento de competência à Justiça Federal, diante do reconhecimento ulterior de lesão direta a bens ou interesses da União, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil

**34) Conflito de Atribuições n° 1.01465/2021-10**

Relator(a): Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Procuradoria da República – Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato n.º 1.14.008.000292/2021-0. Apuração de possível sonegação de contribuições previdenciárias pela Câmara de Vereadores de Jequié/BA, entre 2013 e 2014.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia, remetendo-lhe os autos Notícia de Fato nº 1.14.008.000292-2021-01, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**35) Conflito de Atribuições n° 1.00014/2022-55**

Relator(a): Cons. Daniel Carnio Costa

Requerente: Procuradoria Regional da República – Porto Alegre

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato n° 1.04.000.000239/2021-18. Notícia de Fato SC 01.2021.00023504-0. Apuração de crime praticado pelo Prefeito de Criciúma/SC. Utilização de redes sociais.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito e declarou a atribuição do Ministério Público do Estado de Santa Catarina para conduzir a investigação materializada nos autos da Notícia de Fato nº 1.04.000.000239/2021-18 (numeração do MPF) ou NF nº 01.2021.00023504-0 (numeração do Ministério Público Estadual), considerando-se válidos todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**36) Conflito de Atribuições n° 1.00060/2022-63**

Relator(a): Cons. Daniel Carnio Costa

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Procuradoria da República – Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Ministério Público Federal no Estado do Pará. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato SIMP 003548-030/2021. Procedimento Preparatório nº 1.23.001.000227/2019-11. Apuração de supostas irregularidades e desvios de verbas encaminhadas pelo BNDES, ICMBio, Município de Parauapebas e Vale, destinadas a projetos no PA APA do Igarapé Gelado, localizado no Município de Parauapebas/PA.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, votou pelo conhecimento do presente conflito e sua improcedência para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Pará para apurar os fatos descritos na Notícia de Fato SIMP nº 003548-030/202, considerando-se válidos todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**37) Conflito de Atribuições n° 1.00068/2022-00**

Relator(a): Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato n.º 1.30.001.000242/2022-12. Apuração de possível prática de improbidade administrativa, no contexto de ascensão funcional irregular – provimento derivado inconstitucional – de empregados públicos da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A – NUCLEP. 17º Ofício da Procuradoria da República do Rio de Janeiro. Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaguaí.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito e fixou a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para conduzir o objeto dos presentes autos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**38) Conflito de Atribuições n° 1.00069/2022-56**

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuição. Inquérito Policial 0006764-57.2019.8.16.0117. Apuração de possível crime de tentativa de estelionato, referente à compra de motor náutico Yamaha, com vítima residente em Itapoá/SC, realizando transferência bancária para agência localizada em Missal/PR, na Comarca de Medianeira/PR.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, votou pela procedência do presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos do Inquérito Policial nº 0006764-57.2019.8.16.0117 ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**39) Conflito de Atribuições n° 1.00083/2022-13**

Relator(a): Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Ministério Público do Estado de Goiás

Requerido: Procuradoria da República no Município de Anápolis

Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. Ministério Público Federal. Conflito negativo de atribuição. Inquérito Civil Público n.º 1.18.001.000268/2014-55. Apuração de inexistência ou deficiência de iluminação pública em trechos urbanos de rodovias federais que cortam a cidade de Anápolis/GO.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito para fixar a atribuição do Ministério Público Federal para conduzir o expediente objeto dos presentes autos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**40) Conflito de Atribuições n° 1.00090/2022-05**

Relator(a): Cons. Daniel Carnio Costa

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Conflito negativo de atribuição. Autos n.º 0033147-32.2021.8.26.0050. Inquérito policial para apuração da prática, em tese, de tráfico de drogas, decorrente de apreensão de encomendas contendo substâncias anabolizantes na Central de Distribuição dos Correios em Belo Horizonte/MG.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, declarou a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo no tocante aos Boletins de Ocorrência nº 2020-033749712-001, cujo remetente é de São Paulo/SP; 2020-034852672-001, cujo remetente é de Santo André/SP e 2020-034835650-001, cujo remetente é Poá/SP, considerando-se válidos todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**41) Conflito de Atribuições n° 1.00114/2022-90**

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Conflito negativo de atribuição. Inquérito Policial n.º 0008590-28.2021.8.26.0196. Apuração de supostos crimes de furto mediante fraude. Promotoria de Justiça Auxiliar de Franca/SP. Promotoria de Justiça de Ceilândia/DF.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, votou pela procedência do presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos do Inquérito Policial nº 0008590-28.2021.8.26.0196 ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**42) Conflito de Atribuições n° 1.00125/2022-99**

Relator(a): Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Ministério Público do Estado da Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuição. IDEA Nº 003.9.224965/2019. Apuração de suposto crime de estelionato após vítima ter seu aplicativo de mensagens "Whatsapp" clonado, sendo-lhe exigida quantia para que o acesso fosse recuperado.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia para conduzir o expediente objeto dos presentes autos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**43)** **Procedimento de Controle Administrativo n° 1.01341/2021-70**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais

Advogado: Elias Miler da Silva – OAB/DF n.º 30.245

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Desconstituição de ato administrativo. Edição da Resolução Conjunta 01/2021. 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça junto à Auditoria da Justiça Militar e à Secretaria de Estado da Polícia Militar. Desrespeito ao princípio da reserva legal. Pedido liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, porquanto não há ilegalidade flagrante no conteúdo da Resolução Conjunta SEPM/MPERJ nº 01, de 20 de outubro de 2021, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**44) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.01358/2021-09**

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Andre Luis Alves de Melo

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Revisão da decisão do Conselho Superior, que determinou a continuidade do Procedimento Preparatório nº 0248.21.000017-5. Violação da independência funcional do Promotor de Estrela do Sul/MG. Indeferimento de sustentação oral.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**45) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.01478/2021-25**

Relator(a): Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Ana Carla Correa de Oliveira

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. LVIII Concurso de Promotor de Justiça Substituto. Alegação de ausência de critérios de correção. Pedido de liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente pedido e prejudicado o recurso interno interposto contra a decisão liminar, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**46) Pedido de Providências n° 1.01481/2021-94**

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Alegação de ausência de publicidade das sessões em que são julgados procedimentos disciplinares no Colégio de Procuradores, bem como de suas respectivas pautas e atas. Pedido de regulamentação sobre conversão de férias em pecúnia, bem como sobre pagamento de auxílio-transporte e sua devida comprovação. Pedido de liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, votou pelo não conhecimento e arquivamento do presente Pedido de Providências, nos termos do art. 43, inciso IX, alíneas “b”, “c” e “d”, do RI/CNMP, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**47) Pedido de Providências n° 1.00017/2022-16**

Relator(a): Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: José Geraldo de Souza

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Inquérito Policial n.º 1502393-45.2020.8.26.0510. Apuração de possíveis crimes de lesão corporal, ameaça, injúria e violação de domicílio. Arquivamento. Alegação de conduta parcial do representante ministerial.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedentes os pedidos formulados no presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**48) Pedido de Providências n° 1.00022/2022-92**

Relator(a): Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Paulo Cardoso dos Santos Alves

Requeridos: Ministério Público do Estado de Mato Grosso; Ministério Público do Estado do Paraná; Procuradoria da República – Mato Grosso

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Ministério Público do Estado do Paraná. Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso. Promoção de arquivamento. Procedimentos SIMP nº.002374-005/2021, 005894-001/2018, 6176/2018. Apuração de crime de tortura. Irregularidades em fornecimento de medicamentos.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**49) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00978/2020-96**

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Militar

Advogados: Douglas Ivanowski Kirchner – OAB/DF n.º 57332; Robson Sabino de Sousa – OAB/CE n.º 16.141

Objeto: Membro do Ministério Público Militar. Reclamação Disciplinar n.º 1.00470/2020-70. Publicação de artigos em sites jornalísticos.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, votou pelo reconhecimento da extinção da pretensão punitiva em razão da prescrição, determinando-se o arquivamento do presente Processo administrativo disciplinar, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**50) Pedido de Providências n° 1.00474/2021-84 (Embargos de Declaração)**

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Embargante: Coaracy José Oliveira da Fonseca

Embargado: Ministério Público do Estado de Alagoas

Objeto: Ministério Público do Estado de Alagoas. Representante ministerial no Conselho Penitenciário de Alagoas. Função remunerada. Vedação constitucional.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**51) Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público n° 1.01378/2021-90**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Requerido: Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público Federal. Orientação nº 12, da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Retroatividade da lei sancionatória mais benéfica aos acusados. Prescrição intercorrente. Prazo máximo de conclusão de inquérito civil público para apuração de atos de improbidade administrativa. Alegação de violação à autonomia dos órgãos oficiantes. Pedido de liminar.

**Decisão**: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o pedido, uma vez que as diretrizes da Orientação CCR/MPF nº 12/2021 não possuem força vinculante, devendo ser observada a independência funcional dos seus destinatários (art. 62, inciso I, parte final, da LC n.º 75/1993), pediram vista conjunta os Conselheiros Otavio Rodrigues e Engels Muniz. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**52) Conflito de Atribuições n° 1.01460/2021-41**

Relator(a): Cons. Daniel Carnio Costa

Requerente: Procuradoria da República – Rio Grande do Sul

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato n.º 1.29.005.000164/2021-56. Apuração de possível irregularidade em loteamento situado em Pelotas, denominado Loteamento Recanto Cascata (Inquérito Civil n.º 00824.00045/2019).

**Decisão:** O Conselho, por maioria, votou no sentido de declarar a atribuição do Ministério Público Federal para conduzir a investigação materializada nos autos da Notícia de Fato nº 1.29.005.000164/2021-56, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Antônio Edílio e Jaime Miranda que julgavam procedente o presente Conflito de Atribuições, para reconhecer a atribuição do Ministério Público do Rio Grande do Sul. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**53) Conflito de Atribuições n° 1.01168/2021-74**

Relator(a): Cons. Daniel Carnio Costa

Requerente: Procuradoria da República – Minas Gerais

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Conflito negativo de atribuições. Procedimento 1.00.000.012878/2017-99. Apuração de crime de agiotagem ou usura. Município de São João del Rei/MG.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, votou pela improcedência do presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos do Procedimento nº 1.00.000.012878/2017-99 ao Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**54) Conflito de Atribuições n° 1.00051/2022-72 (Julgamento conjunto com o Conflito de Atribuições nº 1.00053/2022-80)**

Relator(a): Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuição. Protocolo MP n.º 02.2021.00071161-0. Ação Penal n.º 0002735-19.2018.8.24.0038. Execução de pena de multa oriunda de sentença condenatória proferida pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Joinville/SC.

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o presente Conflito de Atribuições a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, pediu vista o Conselheiro Daniel Carnio. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**55) Conflito de Atribuições n° 1.00053/2022-80 (Julgamento conjunto com o Conflito de Atribuições nº 1.00051/2022-72)**

Relator(a): Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuição. Protocolo MP n.º 02.2021.00071144-3. Ação Penal n.º 0002735-19.2018.8.24.0038. Execução de pena de multa oriunda de sentença condenatória proferida pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Joinville/SC.

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o presente Conflito de Atribuições a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, pediu vista o Conselheiro Daniel Carnio. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.